

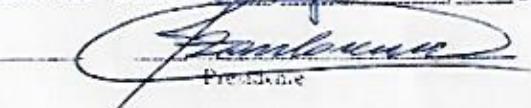


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

R E J E I T A D O

Sala das Sessões 20/1 julho 2001


Presidente

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, vem apresentar EMENDAS ADITIVAS ao Projeto de Lei nº25/2001 do Executivo Municipal, em votação nesta Casa de Leis:

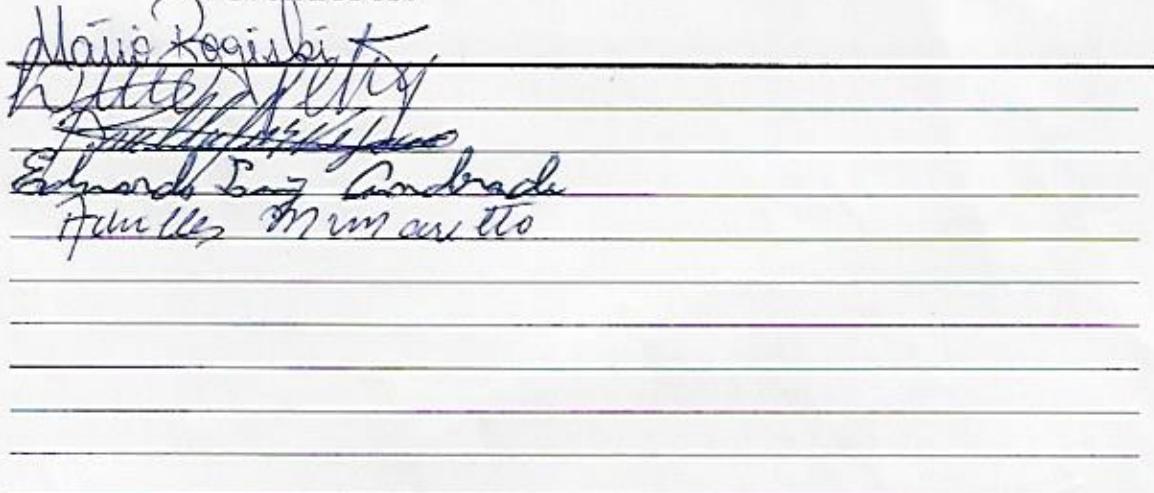
EMENDA N°01 ADITIVA

Incluir o parágrafo 4º no artigo 5º, com a seguinte redação:

§ 4º - A fonte do Fundo de 15% do Orçamento Municipal será o teto mínimo de recursos próprios do município em 2004, e portanto o orçamento terá aumento gradual até atingir esse percentual nessa data.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2001.

Vereadores:


Márcio Rogério
Willerley
Paulo Henrique
Edvaldo Soáz Andrade
Fábio M. M. Maravilha

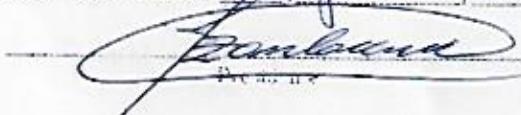


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

REJEITADO

Sala das Sessões 30 / julho / 2001



Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, vem apresentar EMENDAS ADITIVAS ao Projeto de Lei nº24/2001 do Executivo Municipal, em votação nesta Casa de Leis:

EMENDA N°01 ADITIVA

O Inciso X do artigo 2º terá a seguinte redação:
“X – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do Orçamento da União e da Seguridade Social, do Orçamento Estadual, 15% do Orçamento Municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº29/2000.

EMENDA N°02 - SUPRESSIVA

Fica suprimido o inciso V do artigo 5º

EMENDA N°03 – ADITIVA

O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:
Art. 6º - A Diretoria Executiva, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N°04 – ADITIVA

Acrescentar o inciso VIII no artigo 9º:

VIII – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2001.

Vereadores:

Márcio Reis
Walter Velloz
Paulo Roberto
Edmundo P. J. Andrade
Amílcar Muraoutto